

continuação: -

baixar as respectivas Tabelas 20 (vinte) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 7.^o - O aumento de que trata esta lei somente será concedido a partir de 1.^o de dezembro de 1963, perdendo, todavia o Prefeito, antecipar o seu pagamento, em parcelas, a contar da sua publicação.

Artigo 8.^o - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto, na Contabilidade Municipal, um crédito especial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que será coberto com o produto das operações de crédito necessárias, que o Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 9.^o - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de outubro de 1963

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Pub. Memorial Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2-10-1963,

Luzilva Fentosa - Secretária

Lei numero 519 - Vide Lei 519

de 2 de outubro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar imóvel a Firma "Indústria Campêlo Industrial de Madeiras Ltda", e dá outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar à Firma e Indústria Campêlo Industrial de Madeiras Ltda⁷ um lote de terreno com área de 15.000m², situado no Bairro do Marneleiro, a fim de nele ser construído e instalado o estabelecimento industrial da donatária. -

§ Único - O terreno a ser doado faz frente para a via de acesso à zona industrial e divide-se, do lado esquerdo com terrenos da "Agis" Indústria Brasileira de Conservas Ltda. e com a Fazenda do Estado; do lado direito divide-se com a projetada avenida marginal do ribeirão do Marneleiro; nos fundos com Francisco Bruzzone. -

Artigo 2º - A doação de que trata esta lei fica condicionada à apresentação, pela beneficiária, dos ante-projetos mencionados no parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei n.º 404, de 20 de outubro de 1960. -

Artigo 3º - Na escritura a ser lavrada, deverá ficar consignada cláusula referente ao prazo de início e conclusão das obras e da instalação do estabelecimento industrial da donatária, a critério da Prefeitura, além de outra relativa à obrigatoriedade do recolhimento do imposto Estadual de vendas e consignação em Repartição competente, situada no Município de São Roque. -

§ 1º - No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º desta lei, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal. -

§ 2º - A reversão dar-se-á também, no caso da donatária transferir a sua indústria. -

Am 4 c a
continuação:

para fora do Município, sem concordância da Prefeitura, ou paralisar suas atividades pelo prazo máximo de 6 meses.

Artigo 4º - A presente doação fica isenta do pagamento de impostos municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 2 de outubro de 1963.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 2-10-1963

Ruey Silva Feitosa - Secretário

Pub. no Jornal 40 Democrata 7 em

Lei número 520

De 31 de outubro de 1963

Cria os parques infantis da Praça da República e do Jardim Bandeirantes e dá outras providências.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os parques infantis da Praça da República e do Jardim Bandeirantes, cuja finalidade é assistir, educar e instruir as crianças, por meio de recreação.

Artigo 2º - Cada parque infantil contará, no mínimo, com o seguinte pessoal:

duas (2) professoras

uma (1) servente

um (1) porteiro-gelador

§ único - O Prefeito Municipal designará